



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF N° 66.039.743/0001-83 - VIGENTE EM 13/05/2026 ("Fundo").

REGULAMENTO

DO

BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026 (“Fundo”).

REGULAMENTO DO FUNDO

I. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões utilizadas no presente Regulamento (conforme abaixo definido) e em seus Anexos (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22 (conforme abaixo definido).

II. FUNDO

2.1 O **BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução CVM 175/22), constituído sob a forma de regime aberto e, como tal, é permitido aos Cotistas o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, desde que observado o disposto neste Anexo, no Regulamento e no Termo de Adesão.

2.2 A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas no Anexo, o qual integra este Regulamento em relação à referida Classe.

2.2.1 A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

2.3 Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe, podendo virem a ser constituídas subclasse de Cotas em relação à Classe (“Subclasse” e “Apêndice”). Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo Anexo



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026 (“Fundo”).

e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo.

2.4 Exceto em hipóteses previstas neste Regulamento em que se fizer referência a todas as cotas de emissão do Fundo, relativas a todas as suas classes, todas as demais referências às “Cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado, em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse.

III. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários (“Administradora”).

3.1.1. A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000. SP.076.

3.1.2. A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.1.3. Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990 (“Custodiante”).

3.2. A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026 (“Fundo”).

aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) VWBCS9.00000. SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989 (“Gestor”).

3.3. A Administradora e o Gestor são qualificados como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.3.1. Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos titulares de Cotas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

3.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.4.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo e seus Apêndices, conforme o caso, e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou a Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

3.4.2. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

4.1. A Classe seguirá com uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026 (“Fundo”).

respectiva política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe ou eventual nova classe do Fundo, está indicada no Anexo ou no respectivo novo anexo do Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

4.1.1. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

V. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. As despesas descritas a seguir, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175/22 constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe e/ou às Subclasses, nos termos do Anexo e/ou dos Apêndices:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, em seu Anexo, conforme o caso, e na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026 (“Fundo”).

decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe, ou à realização de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (xi) despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, Geral e/ou Especial;
- (xii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 - VIGENTE EM 13/05/2026 ("Fundo").

- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, quando aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xxi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, quando aplicável;
- (xxii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios, quando aplicável;
- (xxiii) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos da Classe;
- (xxiv) taxas, custos e despesas relacionados à contratação do Agente de Cobrança, e a própria cobrança quando aplicável; e

5.1.1. Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.

5.1.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.2. As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio da classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 - VIGENTE EM 13/05/2026 ("Fundo").

proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de Cotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

VI. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de todos os Cotistas deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pela Administradora.

6.1.1. As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa a determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da classe e/ou subclasse interessada, conforme aplicável.

6.2. Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.

6.3. Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

6.4. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços do Fundo ou da respectiva classe de



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026 (“Fundo”).

investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento, e respectivas subclasses de Cotas, conforme o caso, observado que sua implementação dependerá de ratificação em Assembleia Geral de modo a adequar o Regulamento nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe de investimentos. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos apêndices, em caso de subclasses de Cotas, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto em aspectos que impactem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

7.3. O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, o recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1o andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: bemdtvm.bradesco

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

Ouvidoria: 0800-7279933

7.4. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, nos termos deste Regulamento e, conforme o caso, do Anexo e/ou seus Apêndices.

7.4.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.



REGULAMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 - VIGENTE EM 13/05/2026 ("Fundo").

7.4.2. Não obstante o disposto no item acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

7.4.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175/22, neste Regulamento e no Anexo.

7.4.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

7.4.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, inclusive seus anexos, apêndices e suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas no Regulamento, conforme aplicáveis, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Anexo, nos Apêndices e demais anexos que os integrarem, neles não definidos, terão o significado que lhes é atribuído neste item 1.1, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FUNDO E CLASSE

2.1. A Classe é regida pelos termos do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

2.2. O Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O presente Anexo que integra o Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui Apêndices para descrever informações específicas de cada Subclasse de Cotas que compõem a Classe. Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo Anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo.

2.2.1. Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento, todas as demais referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado: (i) em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse, e (ii) em relação aos Suplementos, quando houver,



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas no respectivo Suplemento.

2.4. A Classe é constituída sob a forma de regime aberto e, como tal, é permitido aos Cotistas o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, desde que observado o disposto neste Anexo, no Regulamento e no Termo de Adesão

2.6. Os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2.7. Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Ciência de Risco e Adesão, por meio do qual, dentre outros aspectos, deverão atestar que têm ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175/22.

3. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

3.1. A Classe é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita neste Anexo.

3.2. O objetivo da Classe é proporcionar ao Cotista, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente na Classe, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

3.3. A Classe é destinada a Investidores Qualificados conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

3.4. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período,

4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

4.1. A Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

5. PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. A Classe tem prazo indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos neste Anexo.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A Classe é administrada pela Administradora, instituição devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários e atuar como "administrador fiduciário".

6.2. A gestão dos Ativos da Classe será realizada pelo Gestor, instituição devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários e atuar como "gestor de recursos".

6.3. A Administradora e o Gestor são qualificados como Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as competências atribuídas, o Gestor pelas normas e regulamentações aplicáveis, pelo Regulamento e por este Anexo, e a Administradora, observadas as limitações impostas pelas normas e regulamentações aplicáveis, pelo Regulamento e, por este Anexo, possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração da Classe, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos que integrem os Ativos da Classe, e será ainda responsável pela representação da Classe em todos os atos.

6.5. As atribuições da Administradora são as seguintes:

- (i) registrar a ata que deliberar a constituição do Fundo, das Classes e das Subclasses e aprovar o Regulamento e seus Anexos, bem como quaisquer futuras alterações ao Regulamento e a seus Anexos, na CVM, por meio do CVMWeb;
 - (ii) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175/22 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Administradora e à Classe, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;
 - (iii) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos, escrituração das Cotas e auditoria independente¹;
 - (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas de Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres da Empresa de Auditoria; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e do patrimônio da Classe;²
 - (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;
 - (viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive
-

os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- (ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto no item 7.3 do Regulamento;
 - (x) receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;
 - (xi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Anexo;
 - (xii) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
 - (xiii) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
 - (xiv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;³
 - (xv) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Anexo;
 - (xvi) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
-



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO
DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF N°
66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.**

- (xvii) diligenciar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Administradora possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

6.6. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados nos inciso (iii) do item 6.5 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

6.7. Caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos.

6.8. O Gestor desempenhará as seguintes atividades, nos termos do presente Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável:

- (i) Contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) cogestão da carteira de ativos; e (f) agente de cobrança;
- (ii) Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (iii) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

- (iv) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe;
- (v) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi) Observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
- (vii) Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (viii) Estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;
- (ix) Executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios; (ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto as Condições de Aquisição e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem,; e (iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento, podendo contratar terceiro para desempenhar as funções indicadas nos itens (i) a (iii);
- (x) Quando aplicável, registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso, nos termos das legislações vigentes;
- (xi) Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e

retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

- (xii) Atuar para que ocorra a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xiii) Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar: (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, podendo contratar terceiro para desempenhar tal função.

6.8.1. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no item (i) do item 6.8 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

6.9. O Gestor ou o terceiro por ela contratado efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios.

6.10. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e/ou neste Anexo:

- (i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (ii) Criar quaisquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

- (iii) Aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (iv) Receber depósito em conta corrente;
- (v) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175/22;
- (vi) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vii) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (ix) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que a Classe estiver autorizada a fazer nos termos do Regulamento e deste Anexo, conforme previsto no artigo 118, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175/22; e
- (x) Receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

6.11. Salvo se expressamente autorizado por este Anexo ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:

- (i) celebrar quaisquer contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo e/ou a Classe, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços além daqueles autorizados pelo Regulamento e/ou por este Anexo, conforme o caso;
- (ii) celebrar aditamentos ao Contrato de Cessão, salvo conforme previsto no Contrato de Cessão; e



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO
DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF N°
66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.**

- (iii) proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas neste Anexo, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Anexo, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia.

6.12. É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

6.13. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

6.14.1. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária da Classe, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

6.15. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

6.15.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

6.15.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 6.15.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.15.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 6.15 acima.

6.15.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

6.15.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 A taxa de administração será devida pelo Fundo e corresponde à prestação dos serviços da Administradora, do Controlador de Ativos e Passivos e de escrituração e corresponde a 0,025% (vinte e cinco milésimos) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o mínimo de mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) ("Taxa de Administração").

7.2. A Classe não estará sujeita à cobrança de taxa de gestão ("Taxa de Gestão").

7.3. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e, quando houver, Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da "Taxa Máxima de Administração" e da "Taxa Máxima de Gestão", que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

a) Taxa Máxima de Administração: 0,50% (cinco décimos por



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

b) Taxa Máxima de Gestão (quando houver): 2% (dois por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

Parágrafo Único - As taxas mencionadas no caput do Artigo 4º e 5º acima não se aplicam no caso de investimento em fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor.

7.4. O Custodiante terá direito a uma remuneração equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) ("Taxa de Custódia").

7.5. A Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.5.1 Os valores expressos em reais mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.5.2 A Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais descrita acima não inclui as despesas previstas na Seção 0 abaixo, as quais deverão ser debitadas da Classe pela Administradora.

7.6 A Classe não estará sujeita à cobrança de taxa máxima de distribuição.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco,



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas.

8.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) verificar, em periodicidade trimestral, o lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- (ii) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos da Classe;
- (iv) (iii) diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem, os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios; cobrar e receber, por conta e em nome da Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Investimentos Permitidos sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade da Classe; e
- (v) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas.
- (vi) Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante, conforme previsto no Contrato de Custódia.

8.3. O Gestor poderá contratar, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Administradora, ao Custodiante, à Agência Classificadora de Risco e à Empresa de Auditoria.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. A Classe deverá aplicar no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na subscrição ou aquisição de classe de cotas emitidas por Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC" ou "Direitos Creditórios Cotas"), de acordo com a política de investimento descrita neste Capítulo ("Política



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

de Investimento”).

9.2. A aplicação de recursos em FIDC e Direitos Creditórios Cotas não será observado o limite por emissor nos termos da RCVM 175 Anexo II, artigo 47

9.3. A Classe poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em FIDC, Direitos Creditórios Cotas ou Outros Direitos Creditórios e Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais.

9.4. A Classe somente adquirirá classe de cotas de FIDC que atendam, as seguintes condições de aquisição (“Condições de Aquisição”), conforme validação a ser realizada pelo Gestor:

- (i) sejam subclasses sênior ou subordinada mezanino de FIDC ou classe sênior ou mezanino de cotas de fundos de cotas de FIDC, sendo vedada a aquisição de subclasse de cotas de FIDC subordinada júnior;
- (ii) sejam provenientes de, no mínimo, um dos seguintes segmentos: comercial, industrial, prestação de serviços, agrícola, imobiliário, de hipotecas, financeiro, ou de arrendamento mercantil;
- (iii) que tenham sido emitidas por FIDC que não tenham incorrido em inadimplementos no pagamento de amortizações e/ou resgates ou quaisquer outras obrigações pecuniárias aos seus investidores, no prazo compreendido entre a data em que se pretende adquirir as cotas do FIDC em questão e o maior prazo entre: (i) 12 meses imediatamente anteriores à tal data; ou (ii) a penúltima data de pagamentos de obrigações pecuniárias do FIDC a seus cotistas;
- (iv) que tenham sido emitidas por FIDC que não esteve sob evento de liquidação nos 12 (doze) meses anteriores à data de aplicação pretendida.

9.4.1. A Classe deverá manter, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir do



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

início de suas atividades, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4.2. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento para os quais a Administradora, o Gestor ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

9.4.3. Desde que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido estejam investidos em Direitos Creditórios Cotas, a classe poderá investir até o limite de 33% em outros direitos creditórios, a saber Debentures conversíveis e não conversíveis em ações ("Outros Direitos Creditórios"), os quais deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade cuja averiguação é de responsabilidade do GESTOR ("Critérios de Elegibilidade Outros Direitos Creditórios"):

(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; e

(ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos;

9.5. Além de Direitos Creditórios, a Classe ainda poderá investir em ativos de liquidez listados abaixo cuja seleção caberá ao Gestor, respeitando os limites legais, ("Ativos Financeiros"):

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
- d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c";

9.6. Para investimentos em Ativos da Classe que contemplem o direito de voto em



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF N° 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

assembleias, o Gestor adotará política de exercício de direito de voto em nome da Classe que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor está disponível para acesso no endereço eletrônico www.bradescoasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

9.7. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, salvo se exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital.

9.8. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Cedente, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

9.9. A Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Anexo. Os fatores de risco aos quais a Classe está sujeita estão descritos na Seção 10 abaixo.

9.10. Os ativos da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em nome da Classe, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

i. Risco de Mercado

O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

ii. Risco de Crédito/Contraparte

Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

iii. Risco Operacional

A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

iv. Risco de Liquidez

A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

v. Risco de Perdas Patrimoniais

A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que o Gestor da carteira da Classe



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

vi. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

A contratação pela Classe de operações de derivativos, mesmo que somente para fins de proteção, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, patrimônio líquido negativo na Classe.

vii. Riscos relacionados ao Órgão Regulador

A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

viii. Risco Sistêmico

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

11. COTAS E INVESTIMENTO

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO
DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF N°
66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.**

expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições presentes Regulamento.

11.2. Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

11.2.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas emitido pelo Custodiante e inscrição do nome do titular das Cotas no registro de Cotistas da Classe.

11.2.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

11.2.3. O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da Administradora, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

11.3. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente da Classe. Tais recursos deverão estar disponíveis até o horário determinado pela Administradora da data do respectivo investimento (horário de Brasília), que será, necessariamente, um Dia Útil.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

12. EMISSÃO, RESGATE DE COTAS

12.1. As Cotas serão emitidas pela Classe e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

12.1.1. O preço de subscrição das Cotas será definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

12.2. Em razão de a Classe ser constituída sob a forma de um regime aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

12.3. O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+90 dia(s) corridos*	D+1 dia(s) útil(eis) após a data de conversão
<i>(*) Ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil</i>			



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

12.3.1. Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção na Classe, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

12.4. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), cada um dos Cotistas deverá assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista neste Anexo, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições deste Anexo e do Regulamento.

12.5. Não há regras de subordinação entre as cotas ou tratamento não igualitário entre os Cotistas.

12.6. As Cotas: (i) poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida à Administradora; e (ii) não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Anexo.

12.6.1. Em feriados de âmbito nacional, a Classe não receberá aplicações e não realizará resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas Dias Úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe receberá aplicações e realizará resgates.

12.6.2. O pagamento de resgates de Cotas solicitados à Administradora será efetivado em 1 (um) dia, contados da data da solicitação do resgate, e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento.

12.6.3. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

12.7. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral que tenha como assunto a liquidação da Classe, até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema.

12.8. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

para a Assembleia de Cotistas que tenha como assunto a deliberação sobre qualquer Evento de Avaliação e/ou a liquidação da Classe, até a ocorrência da Assembleia de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

12;9. A exclusivo critério do Gestor, poderá haver resgate compulsório das cotas, desde que seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma classe, não seja cobrada taxa de saída. Neste caso, o resgate será realizado pelo valor da cota na data de efetivação, a qual, neste caso, terá a conversão em D+1 da comunicação do Gestor à Administradora, e pagamento em D+1.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

13.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a diferença entre (i) a soma algébrica dos valores correspondentes os Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, determinados de acordo com este Anexo da Classe; e (ii) o total das exigibilidades não consideradas na determinação do valor de tais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

13.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

14 - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

- (i) imediatamente, em relação à Classe:
 - a. não realizar amortização e/ou resgate de quaisquer Cotas;
 - b. não permitir novas subscrições de Cotas;
 - c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
 - d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, II, "a)", da parte geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.2. Caso, após a adoção das medidas previstas acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 0 acima se tornam facultativas.

14.3. Sem prejuízo da obrigação da Administradora de monitoramento diário do Patrimônio Líquido da Classe, os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (ii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

14.4. Se a Administradora, a qualquer tempo, verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo,



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

14.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

14.8. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.9. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15. ENCARGOS DA CLASSE

15.1. Constituem encargos da Classe aqueles descritos no Regulamento.

15.2 A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A Reserva de Caixa foi constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe.

15.3. A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Caixa prevista, e do recebimento de rendimentos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) no pagamento de resgates de Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Anexo; e
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;

15.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo; e

16. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO AOS COTISTAS

16.1. Sem prejuízo das matérias dispostas na regulamentação vigente, é de competência exclusiva da Assembleia de Cotistas:



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (iii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão da Classe, do Fundo ou sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pela Classe;
- (iv) deliberar sobre a alteração do Regulamento e deste Anexo da Classe;
- (v) deliberar sobre plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- (vi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.2. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo da Classe.

16.2.1. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

16.2.2. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.2.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta e/ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo da Classe.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

16.3. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

16.4. Este Anexo da Classe e o Regulamento serão alterados independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.5. Observados os prazos estabelecidos no Regulamento, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do Artigo 16.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (ii) do Artigo 16.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.6. A convocação de Assembleia de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

16.6.1. Independentemente das formalidades previstas neste Anexo da Classe, será considerada formalmente regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

16.7. A Assembleia de Cotistas poderá reunir-se por convocação da Administradora, do Gestor, do Custodiante, de Cotista ou de grupo de Cotistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas da Classe, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas.



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO
DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF N°
66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.**

16.8. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotista.

16.9. Poderão votar nas Assembleias de Cotistas os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos.

16.10 As decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

16.11. Os eventos a seguir acarretarão a liquidação da Classe e, conforme o caso, do Fundo, sujeitos somente à Assembleia de Cotistas realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um "Evento de Liquidação"):

- I. a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares;
- II. se a Administradora, o Gestor e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação à Classe e, por qualquer motivo, não forem substituídos;
- III. na hipótese de, durante 90 (noventa) dias consecutivos, o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

16.12. No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de que trata o artigo 126, parágrafo 1º, da Resolução CVM 175/22.

16.13. Na hipótese de deliberação pela liquidação da Classe, a Assembleia de Cotistas estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pela Administradora para liquidação da Classe. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação da Classe, (i) recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pelo Cedente à Classe.

16.14 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação acima previstos, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

especialmente para esse fim, devendo a Administradora promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, sendo que a Assembleia de Cotistas que tratar a respeito da liquidação da Classe deve deliberar no mínimo sobre:

- (i) o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pelo Gestor, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo e na regulação aplicável, sendo certo que no plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e
- (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

16.15. A Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

16.16 No âmbito da liquidação da classe única de Cotas deliberada em Assembleia de Cotistas, a Administradora deve:

- (i) suspender novas subscrições de Cotas e os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas de que trata o item 0 acima;
- (ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (iii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

17. DA TRIBUTAÇÃO

17.1 **Operações da carteira:** de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.

17.2 **Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:** após verificado pela Administradora se mantido o enquadramento da Alocação Mínima e a qualificação do Fundo como Entidade de Investimento, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, e suas alterações. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF apenas na distribuição de rendimentos, resgate ou amortização (parcial ou integral) de Cotas. Esse tratamento também é aplicável aos não-residentes que investem na Classe de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN.

17.3 **Cotista residente no país:** os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

17.4 **Cotista residente no exterior:** os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, e que não sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, estarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

17.5 **Desenquadramento para fins fiscais:** o Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento), em direitos creditórios conforme acima comentado. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida nos termos do prazo previsto no art. 19 da Lei 14.754 e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/, segundo a qual: **(i)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

prazo; e **(ii)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das cotas do Fundo.

17.6 Cobrança do IRRF: em regra, e em exceção à hipótese de desenquadramento para fins fiscais descrita acima, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRRF na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas do Fundo, o que ocorrer antes. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

17.7 IOF/TVM: o IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. O Decreto 12.499, publicado em 11/06/2025, determinou ainda a incidência de IOF/TVM à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de Cotas de FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

17.8 IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

17.9 O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

214/2025 ("LCP 214"), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como Entidades de Investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados Entidades de Investimento). Assim, o Fundo poderá vir a ser considerada contribuinte do IBS e da CBS.

17.10 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo e não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

17.11 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo que, todos os recursos que a Classe possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

19. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO
DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF N°
66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.**

19.01 A Classe poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, nos termos do Regulamento e, conforme o caso, deste Anexo da Classe e/ou seus Apêndices.

19.02 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

19.03 Não obstante o disposto no item acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

19.04 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e neste Anexo da Classe.

19.05 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

19.06 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, de seus Anexos das Classes e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF N° 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Classe terá seus próprios livros e registros contábeis.

20.2. O exercício social da Classe deverá ser de um ano, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

20.3. As demonstrações financeiras anuais da Classe deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

20.4. O foro de Osasco, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Anexo e do Regulamento.

ANEXO A – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF Nº 66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.

BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais ("Termo de Adesão"), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 29, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22"), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento ("Regulamento") do **BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxx99 ("Fundo"), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

Para fins deste Termo de Adesão, as palavras e as expressões em letras maiúsculas não definidas neste instrumento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto ao singular quanto ao plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

O investidor também declara e atesta que:

- (a)** que todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo e os atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, serão publicados no endereço eletrônico da Administradora na rede mundial de computadores, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Anexo ou no Regulamento;
- (b)** que o Fundo remunerará a Administradora, o Gestor nos termos do Regulamento;
- (c)** o objetivo do Fundo, sua Política de Investimento e a composição do Patrimônio Líquido;
- (d)** que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que a Classe e o Fundo possam sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (e)** as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos da Classe;



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO
DO BRADESCO ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA ("Fundo") - CNPJ/MF N°
66.039.743/0001-83 – VIGENTE EM 13/05/2026.**

- (f) os riscos decorrentes do investimento na Classe e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido na Classe mesmo um Patrimônio Líquido negativo da Classe, de acordo com o Regulamento;
- (g) que os investimentos na Classe não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC;
- (h) os fatores de risco relacionados ao Fundo e à Classe;
- i) é um Investidor Qualificado, de acordo com os termos da Resolução CVM nº 30, conforme alterada, sendo elegível, portanto, para investir na Classe, e possui ciência da necessidade da manutenção da condição de investidor qualificado para permanência na Classe; e
- (j) recebeu, nesta data, uma cópia do Regulamento, do Anexo da Classe e dos Apêndices eventualmente aplicáveis, os leu e entendeu seus termos.
- k) O Decreto 12.499, publicado em 11/06/2025, determinou ainda a incidência de IOF/TVM à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de Cotas de FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Local: _____, Data: ___/___/_____.

Nome do Investidor: _____

CNPJ/CPF: _____

ANEXO B - DEFINIÇÕES

Administradora

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.

Anexo

Significa o anexo descritivo da classe única de investimento do Fundo.

ANBIMA

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Assembleia de Cotistas

Significam as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, referidas em conjunto e indistintamente.

Assembleia Especial

Significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou de qualquer de suas Subclasses, conforme o caso, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Regulamento e do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

Assembleia Geral

Significa a assembleia geral de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Regulamento e do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

Ativos da Classe

Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

Ativos Financeiros

Significa. a) títulos públicos federais; b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c".

Auditor Independente

Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais contas da Classe, responsável pela análise de sua situação e da atuação da Administradora, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.

B3

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Contrato de Custódia

Significa o *"Contrato de Prestação de*

Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Custodiante e a Classe, representada pela Administradora, com a interveniência da Administradora.

Cotas

Significa as Cotas da Classe Única

Cotistas

Significa, em conjunto, os seguintes investidores, em favor dos quais as Cotas serão emitidas. Os investidores da Classe serão Investidores Qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

Condições de Aquisição

Significam as condições aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

Custodiante

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990.

CVM

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Despesas

Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade da Classe, conforme descrito na Seção 0 deste Anexo, nos contratos firmados pela Classe e na regulamentação aplicável.

Dia Útil

Significa um dia que não seja um sábado,

	um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Significam os cotas sênior de fundos de direito creditório nos termos da Política de Investimentos.
Empresa de Auditoria	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe, responsável pela análise de sua situação e da atuação da Administradora, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.
Evento de Liquidação	Significam os eventos descritos no item 0 deste Anexo.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	RADESCO ELGON FUNDO DE VESTIMENTO EM DIREITOS REDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE MITADA.
Fundos21	Significa o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, em que serão registradas, para colocação privada, as Cotas.
Gestora	BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 6º

andar, CEP 01310-917 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44.

IGP-M

Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Investidores Qualificados

Significam os investidores qualificados assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

Patrimônio Líquido

Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos da Classe depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas.

Pessoa

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

Política de Investimento

Significa a política de investimento da Classe descrita na Seção 9 do presente Anexo.

Prestadores de Serviços	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais e os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, quando mencionados em conjunto.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa a Administradora e o Gestor, quando mencionados em conjunto.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo, registrado perante a CVM, e suas eventuais alterações.
Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais	Significa a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, quando mencionadas em conjunto.
Resolução CVM 30/21	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160/22	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979 do Banco Central do Brasil, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
Taxa de Administração	Significa a remuneração total devida pela Classe para os serviços prestados pela Administradora.
Taxa de Custódia	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia deste Anexo, que será paga pela Classe diretamente ao Custodiante.
Taxa de Gestão	Significa a taxa a que o Gestor terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da Classe, que será paga pela Classe diretamente o Gestor,
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	Significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista.



**ANEXO B DA CLASSE DE INVESTIMENTO BRADESCO
ELGON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
